



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 709/97

APROVA PLANTA DE VALORES, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovada a **PLANTA DE VALORES** anexa, definidora da base de cálculo para incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis " **INTER VIVOS** " - ITBI, a que se referem os artigos. 90 da Lei nº. 516, de 18 de dezembro de 1985, e 8º. da Lei nº. 554, de 22 de fevereiro de 1989.

Parágrafo único - A **PLANTA DE VALORES** a que se refere o artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Marliéria, 20 de novembro de 1997.

menendes

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 20/11/97.

M. Moreira

